

Aprova o Regimento do Mestrado Profissional em
Gestão e Análise de Sistemas Produtivos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 0811/PROPEX/UNIVATES, de 11/12/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 05/01/2010 (Ata 01/2010),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional em Gestão e Análise de Sistemas Produtivos do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ANÁLISE DE SISTEMAS PRODUTIVOS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado Profissional em Gestão e Análise de Sistemas Produtivos – MPGASP, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEX do Centro Universitário UNIVATES, credenciado pelo Decreto Presidencial de 1º de julho de 1999 (DOU, 02/07/1999, seção 1, p. 3), e reconhecido pela Portaria nº 3.609, de 08/11/2004 (DOU, 09/11/2004, seção 1, p. 14), integra o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ambiente e Desenvolvimento e está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalharem nos mais diversos sistemas produtivos.

Art. 2º O MPGASP tem por objetivos:

I - formar profissionais capazes de promover a inovação e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à resolução de problemas nos sistemas produtivos, sob análise crítica e integrada das perspectivas ambientais, econômicas e socioculturais desses sistemas;

II - promover a formação de mestres profissionais habilitados para o desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas nos sistemas produtivos, com ênfase nos sistemas agroalimentares;

III - inserir profissionais qualificados no mundo do trabalho para atuação na gestão e análise das relações interorganizacionais e na busca por inovação;

IV - aplicar, em conjunto com as organizações locais, metodologias de planejamento e análise estratégica em sistemas produtivos, com o objetivo de diagnosticar as necessidades de inovações tecnológicas e identificar fontes de agregação de valor aos produtos e serviços;

V - contribuir para o desenvolvimento da gestão e de políticas de inovação;

VI - gerar, validar e difundir conhecimentos científicos e técnicos no processo dos sistemas produtivos, em especial os agroalimentares, em consonância, com políticas públicas de desenvolvimento do agronegócio;

VII - realizar ações que promovam a inserção social das pesquisas e da produção técnica por meio do ensino e da extensão.

Parágrafo único. O MPGASP pode organizar e ministrar cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* procurando, sempre que possível, articulá-los com o mestrado, de modo a estabelecer continuidade coerente entre ambos, na busca de aproveitamento de disciplinas e aprofundamento na formação profissional e científica de seu corpo discente e da inserção social.

Art. 3º O MPGASP apresenta a área de concentração em Sistemas Produtivos e as linhas de Pesquisa em Análise em Sistemas Produtivos e Gestão de Sistemas Produtivos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O MPGASP é organizado e administrado conforme o presente Regimento, observando, no que couber, as normas fixadas no Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES e no Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES e as disposições do Conselho Nacional de Educação - CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 5º A coordenação do MPGASP cabe a um Conselho composto de 07 (sete) membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem direito a voto;
- II - Coordenador da Pós-Graduação da Instituição;
- III - Coordenador Acadêmico;
- IV - 03 (três) representantes do corpo docente;
- V - 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência de um Coordenador, eleito entre os professores credenciados para o MPGASP, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 2º O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º Os docentes membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução, e o representante estudantil, mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

§ 4º Em caso de empate nas eleições para Coordenador, são usados como critérios de desempate, sucessivamente: maior tempo como docente e maior enquadramento docente no plano de pessoal docente, enquanto nas eleições para representante estudantil: maior tempo como graduado e maior titulação.

§ 5º O Conselho reúne-se, ordinariamente, bimestralmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou de seu representante legal, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 6º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito à voz:

- I - convidados do Coordenador;
- II - os Diretores de Centro da Univates;
- III - os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no Curso de Mestrado como docentes ou pesquisadores;
- IV - a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 6º A eleição para renovação do Conselho é convocada pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato e se processa em votação secreta.

§ 1º Caso o Coordenador não adote no prazo fixado a providência estabelecida no *caput* deste artigo, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 03 (três) dias antes do término do seu mandato, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Todos os professores formalmente credenciados para o Curso têm direito a voto e a serem votados.

§ 3º São considerados professores em exercício aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência ou orientação

vinculadas ao MPGASP, ou exercendo mandato como membro do Conselho.

§ 4º A representação estudantil será constituída por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 7º A substituição de um membro do Conselho é feita:

I - em caso de renúncia, por eleição quando é eleito 01 (um) professor ou 01 (um) aluno, dentre os elegíveis das respectivas categorias, para cumprir o restante do mandato;

II - em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) sessões alternadas, no mesmo ano letivo.

Art. 8º São atribuições do Conselho:

I - proceder às eleições do Coordenador, presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II - organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Curso;

III - propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas do MPGASP, quando de sua competência;

IV - deliberar sobre a reformulação do currículo do MPGASP;

V - propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;

VI - constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VII - deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos alunos;

VIII - homologar a relação final dos candidatos selecionados para o Curso;

IX - apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições;

X - deliberar sobre processos referentes à transferência, trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, dispensa de matrícula e desligamento do Curso;

XI - receber e encaminhar a processo de avaliação as dissertações dos alunos;

XII - fazer indicação de representantes do MPGASP em eventos ligados à finalidade do Curso;

XIII - instituir o programa de destinação de quotas de Bolsas para os discentes.

Art. 9º Compete ao Coordenador Acadêmico:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, menos nos casos de eleição;

II - executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do Curso;

III - representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV - convocar eleição para escolha de representante estudantil do Curso no Conselho;

V - promover o intercâmbio com instituições congêneres, para obtenção de recursos financeiros e humanos e intercâmbio de experiências;

VI - gerir o processo de administração acadêmica do MPGASP, contando com a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessários;

VII - coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o Curso;

VIII - acompanhar a matrícula dos alunos no Curso;

IX - propor ao Conselho a contratação ou dispensa de professores;
X - apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais;
XI - elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do MPGASP é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretivas do Ministério da Educação - MEC sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

- I - Professor Permanente;
- II - Professor Colaborador;
- III - Professor Visitante.

§ 2º Na renovação do credenciamento e, conseqüentemente, do contrato de trabalho, são consideradas a proposta científica e a atividade profissional do professor, envolvendo pesquisa, publicações, orientação acadêmica, ensino, extensão e administração, bem como trabalhos realizados no âmbito profissional, encontrando-se os critérios de inclusão e permanência de docentes no mestrado em anexo.

Art. 11. Podem integrar ainda o corpo docente do MPGASP, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de um semestre, Professores Conferencistas e Consultores.

§ 1º Os Professores Conferencistas têm sua participação limitada a seminários e disciplinas, a convite dos professores responsáveis por estas e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os consultores especialistas auxiliam na orientação às dissertações em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do Curso disporá sobre limites e condições da participação de professores e consultores especialistas.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Do Ensino

Art. 12. O currículo do Curso compreenderá disciplinas distribuídas nas seguintes categorias, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente regimento:

- I - disciplinas do ciclo obrigatório, com 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas;
- II - disciplinas eletivas, com no mínimo 75 (setenta e cinco) horas;
- III - orientação, com 90 (noventa) horas.

Seção II Da Pesquisa

Art. 13. O MPGASP mantém um programa permanente de pesquisa que realizará trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas das áreas de concentração do Curso.

§ 1º Os projetos de pesquisa são sempre coordenados por um professor-doutor, ou ter-lo-ão como orientador;

§ 2º O Conselho estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa como pesquisadores nos projetos realizados no Curso de Mestrado.

Seção III Da Extensão

Art. 14. O MPGASP mantém programa permanente de extensão que realiza atividades, como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades, que promovam a interação que deve existir entre a Universidade e a comunidade na qual está inserida.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 15. O Curso terá a duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do Curso poderá prorrogar o prazo por até 10 (dez) meses. Após esse período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 02 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação pelo Conselho.

Art. 16. Constituem componentes curriculares do MPGASP:

- I - as disciplinas;
- II - as atividades;
- III - a proficiência em língua estrangeira.

Seção I Das disciplinas e das atividades

Art. 17. As 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas são obrigatórias e sempre aprovadas pelo Conselho do MPGASP.

Art. 18. As atividades curriculares, igualmente obrigatórias, compreendem o trabalho de conclusão, com 90 (noventa) horas.

Art. 19. Até o final do primeiro trimestre do Curso, devem ser homologado o orientador de cada aluno e iniciada a elaboração do projeto de pesquisa. Este projeto deve ser apresentado à banca de qualificação até o final do 15º (décimo quinto) mês.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação, conforme *caput* deste artigo, tanto a pedido do orientador quanto do orientando.

Art. 20. A banca de qualificação será composta por 03 (três) professores: o orientador, o co-orientador, quando existir, ou outros 02 (dois) professores indicados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo único. A banca tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer aprovando com ou sem sugestões de alterações ou ainda com reformulação completa e reapresentação.

Seção II Do trabalho de conclusão

Art. 21. O trabalho de conclusão do MPGASP se constitui em dissertação de responsabilidade individual do aluno, resultado de um projeto de pesquisa/inação executado sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do Curso e, quando for o caso, de um professor co-orientador.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão deverá conter necessariamente: resumo, *abstract*, introdução, referencial teórico, método de pesquisa, resultados, discussão, conclusões e referências.

Art. 22. Terminado o trabalho de conclusão, cabe ao aluno encaminhá-lo ao Conselho, via protocolo, em 03 (três) vias, anexando uma declaração do seu orientador e um visto de seu co-orientador, quando for o caso, de que ela se encontra em condições de ser avaliada, juntamente com a sugestão da nominata dos membros da banca, data prevista para defesa oral e o relatório de atividades discentes.

Parágrafo único. Juntamente com o trabalho de conclusão, o aluno deve encaminhar o comprovante de envio de um artigo científico para revista especializada ou comprovante de uma produção técnica devidamente reconhecida pela Instituição.

Art. 23. No prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de 03 (três) exemplares do trabalho de conclusão, o Conselho homologará a Comissão Examinadora, composta de 04 (quatro) membros, quando não houver co-orientador, ou de 05 (cinco) membros, quando houver co-orientador, ouvido o orientador e o co-orientador, quando for o caso, que nela estarão necessariamente incluídos, porém sem direito a voto ou arguição.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da banca integrante da comissão não deve pertencer ao corpo docente do Curso e ser, preferencialmente, de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 24. Designada a Comissão Examinadora, esta tem prazo de análise do trabalho de até 30 (trinta) dias antes da apresentação do trabalho de conclusão.

Art. 25. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública e extraordinária do Conselho, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Comissão a elaboração de pareceres individuais, sendo aquele aprovado ou reprovado.

§ 1º O resultado final é o da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações solicitadas pela Banca Examinadora constantes na ata, quando for o caso, com aval do orientador e do co-orientador, quando existir.

Art. 26. O aluno que tiver o seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do Curso, sendo permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se à nova avaliação dentro de um prazo de 06 (seis) meses, matriculando-se novamente nas 90 (noventa) horas de orientação.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser constituída da seguinte documentação:

- I - exemplar do trabalho reprovado em arquivo digital;
- II - parecer do orientador;
- III - plano preliminar de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade, são observados os passos previstos na primeira avaliação.

Art. 27. O aluno entrega, antes da colação de grau, 02 (dois) exemplares impressos do trabalho de conclusão aprovado ao Conselho do Curso e 01 (um) exemplar gravado em formato digital, que lhes dá a seguinte destinação:

- a) um exemplar é encaminhado à Biblioteca da Univates;
- b) um exemplar é destinado à constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria;
- c) um exemplar é encaminhado para divulgação via Internet, com consentimento do aluno.

Art. 28. Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria de Pós-Graduação encaminha à Secretaria Geral o processo de Colação de Grau para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública do Conselho do Curso, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- d) exemplar do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. A Secretaria Geral aprecia a documentação e encaminha à Reitoria para homologação da colação de grau.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 29. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a

trabalhos e exames.

Parágrafo único. A aferição individual de conhecimentos por meio de exames individuais terá peso de 50% (cinquenta por cento) para fins de apuração do grau final.

Art. 30. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”. Ao final de cada disciplina, o professor atribui ao aluno grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

- I - “A”, de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;
- II - “B”, de 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;
- III - “C”, de 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;
- IV - “D”, reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;
- V - “E”, reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 31. Para lograr aprovação ao final do Curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter média global igual ou superior a C e frequência igual ou superior a 75% em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode matricular-se uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, para elevar a média, sendo computado o conceito mais alto obtido.

Art. 32. É desligado do Curso o aluno que:

- I - for reprovado em 02 (duas) disciplinas, ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II - for enquadrado no artigo 25 deste Regimento;
- III - não lograr aprovação no exame de língua estrangeira, previsto no artigo 16 deste Regimento, no período de 24 (vinte e quatro) meses do início da sua matrícula no curso;
- IV - solicitar desligamento.

CAPÍTULO VII DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 33. Às disciplinas do MPGASP são atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas teóricas, conforme Regimento Geral da Univates.

Art. 34. Podem ser convalidados pelo Conselho do Curso créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* da Univates, ou mesmo em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de qualquer outra Instituição reconhecida,

desde que obtidos há menos de 05 (cinco anos).

§ 1º Não é permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da Instituição.

Art. 35. O aluno desligado do MPGASP e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de Especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* do artigo perde a validade, o que deve constar do mesmo, caso o aluno reingresse no Curso.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 36. Para inscrever-se no MPGASP, o candidato deve dirigir-se ao Setor de Atendimento ao Aluno da Univates e entregar a seguinte documentação:

I - cópia do Diploma de Graduação ou atestado de previsão de conclusão do Curso antes do período de matrícula;

II - cópia do Histórico Escolar da Graduação;

III - cópia da Carteira de Identidade;

IV - cópia do CPF;

V - cópia do Título de Eleitor;

VI - cópia da quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição);

VII - cópia de quitação com o Serviço Militar;

VIII - *Curriculum vitae* no modelo vigente no CNPq (Plataforma *Lattes*) comprovado;

IX - uma foto 3x4;

X - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

XI - pré-projeto de dissertação.

Art. 37. A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de Comissão composta no mínimo de 02 (dois) professores, ouvido previamente o Conselho do Curso.

Art. 38. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos seguintes critérios:

I – análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* dos candidatos;

II – pré-projeto de dissertação;

III – entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 39. A admissão ao MPGASP é feita após a classificação em processo

de seleção.

Art. 40. Caso, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início do Curso de Mestrado.

Art. 41. Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação e Extensão, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico, recebendo número de inscrição que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 42. A matrícula é acompanhada pelo Coordenador Acadêmico.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 43. O trancamento de matrículas somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante requerimento feito pelo aluno no Setor de Atendimento ao Aluno, é dirigido ao Coordenador Acadêmico do Curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador Acadêmico, ouvidos previamente o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do Curso.

§ 4º A falta de trancamento em tempo hábil implica no pagamento da disciplina até o seu término.

Art. 44. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no Artigo 32.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN do projeto do Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Análise de Sistemas Produtivos, do qual faz parte este Regimento, implica na aprovação do corpo docente nele indicado e no Conselho do Curso aqui instituído.

Art. 46. O primeiro Conselho de Curso, a ser instituído e instalado com a aprovação do projeto do Curso e com mandato de 02 (dois) anos, tem a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II - Coordenador de Pós-Graduação;
- III - Coordenador Acadêmico;
- IV - 03 (três) representantes docentes, cuja representação é eleita a partir da aprovação do Curso pela CAPES;
- V - 01 (um) representante do corpo discente, cuja vaga será preenchida após o início das aulas.

Parágrafo único. A indicação do primeiro Coordenador Acadêmico é feita com a aprovação do projeto e regimento do MPGASP pelo CONSUN.

Art. 48. Compete ao Conselho do Curso, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 49. O Conselho disporá, a cada ano, sobre os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos.

Parágrafo único. Para o primeiro ano e primeira turma, serão oferecidas 20 (vinte) vagas.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO Mestrado Profissional em Gestão e Análise de Sistemas Produtivos - MPGASP

Art. 1º Para ingressar como docente no Mestrado Profissional em Gestão e Análise de Sistemas Produtivos - MPGASP é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do Curso.

Art. 2º Havendo a existência de vaga observa-se o seguinte para o seu preenchimento:

I - o candidato deve encaminhar um documento em que exponha, de forma clara, em que área e linha de pesquisa do programa pretende contribuir;

II - comprovar, pela carga horária dos últimos 04 (quatro) semestres, que possui atividades para completar 40 (quarenta) horas em ensino, pesquisa e extensão;

III - já ter orientado pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de alunos da graduação ou 02 (duas) monografias de cursos de especialização;

IV - apresentar declaração de um professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e o número de horas, ou apresentar um projeto de pesquisa próprio, a ser desenvolvido na Univates, de caráter interdisciplinar e que envolva pelo menos mais um docente do Programa, com anuência deste;

V - ter publicado, nos últimos 03 (três) anos, pelo menos 02 (dois) artigos científicos, sendo no mínimo 01 (um) desses em revista com *qualis*, entre A1 e B5, de preferência na área interdisciplinar.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no MPGASP são observados os seguintes aspectos durante o triênio de avaliação da CAPES:

I - deve desenvolver pesquisa com, pelo menos, um docente do MPGASP, e esta pesquisa deve ser interdisciplinar;

II - ter publicado no mínimo 02 (dois) artigos com *qualis* interdisciplinar entre A1 e B5;

III - orientar no mínimo um aluno de graduação em Trabalho de Conclusão de Curso ou Bolsa de Iniciação Científica ou um aluno de especialização;

IV - ter 01 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada;

V - ter no mínimo 02 (duas) produções técnicas na linha de pesquisa à qual está vinculado;

VI - o grupo de pesquisa deve apresentar no mínimo 03 (três) trabalhos em eventos científicos.